

DECRETO nº 1.411, de 05 de setembro de 2018.

"Dispõe sobre a execução de serviços pelo município, nos termos do art. 117 da L.O.M"

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Administração coloca serviços específicos e divisíveis à disposição dos contribuintes para utilização efetiva ou potencial, conforme disciplinado pelos artigos 77 e 78 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços públicos enseja a cobrança de taxas, vinculadas a atuação estatal;

DECRETA

Art. 1º - Pelos serviços executados pela Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, na forma do art. 117 da Lei Orgânica Municipal e artigos 77 e 78 do Código Tributário Nacional, são devidas pelos contribuintes as taxas constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O serviço será requerido pelo interessado através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal e apresentado no Protocolo Geral junto à secretaria do gabinete, e será atendido de acordo com a disponibilidade da Prefeitura Municipal, observando escala a ser elaborada pelo setor responsável pela execução com obediência da ordem de apresentação.

Art. 3º - Após o deferimento da solicitação o contribuinte recolherá a taxa respectiva, comprovando o pagamento mediante apresentação da guia respectiva junto ao Setor de Tributos, que comunicará o setor responsável pela execução do serviço ou liberação da coisa apreendida.

Parágrafo único - Em todos os casos a comprovação do pagamento da taxa deverá ocorrer com antecedência mínima de 24 horas da execução do serviço ou liberação da coisa apreendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e expressamente os Decretos nº 1.222, de 28 de janeiro de 2016 e 1.403, de 16 de julho de 2018.

Euclides da Cunha Paulista, 05 de setembro de 2018.

Christian Fuziki Ikeda
Prefeito Municipal

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 05/09/18 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Decreto nº 1.411, de 05/09/2018

ANEXO I

Item	Descrição do Serviço	Taxa em UFM
1	Apreensão de animais	20
2	Busca de Documentos	20
3	Cópia reprográfica (por folha)	01
4	Cópia digitalizada (por folha)	0,1
5	Construção de Carneira	200
6	Depósito de coisas e materiais apreendidos	10
7	Emissão de Certidão (geral)	05
8	Emissão de Razão de Credor	06 + 01 por folha excedente
9	Embarque de Passageiro	0,7
10	Estadia diária e animal apreendido	05
11	Fornecimento de terra, cascalho e areia no perímetro urbano (por viagem)	12
12	Hora-maquina (Patrol, Pá Carregadeira e Retro	40
13	Inscrição Municipal, Baixa e Transferência	20
14	Limpeza e Nivelamento de Terreno (valor por hora)	50
15	Limpeza de Terreno/Roçada com máquina costal (terreno de até 600 m quadrados)	60
16	Limpeza de Terreno/Roçada com Trator (terreno de até 600 metros quadrados)	10
17	Ocupação de área em terreno ou logradouro público (por mês e por metro quadrado)	3,8
18	Pesagem de veículo até dois eixos	3,5
19	Pesagem de veículo com mais de dois eixos	7,0
20	Terreno (cemitério)	100
21	Transporte de materiais diversos no perímetro urbano (por viagem)	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

22	Transporte de materiais diversos fora do perímetro urbano e dentro ou fora dos limites do município (por viagem)	12 + 1,5 por km rodado
23	Utilização de veículo por entidade sem fim lucrativo	1,5 por km rodado
24	Utilização de Caçamba de entulho	05
25	Utilização do Salão Beira Rio sem fim lucrativo	136
26	Utilização do Salão Beira Rio com fim lucrativo	225
27	Utilização do Centro Comunitário sem fim lucrativo	50
28	Utilização do Centro Comunitário com fim lucrativo	100
29	Utilização de Ponto de Energia elétrica por parque de diversão ou circo (por dia)	30
30	Utilização de Ponto de Energia elétrica por Ambulante (por dia)	05
31	Utilização de Local destinado a instalação de Parque de Diversões e Circo (período de 05 dias)	30
32	Vendedor Ambulante	20
33	Utilização de Implementos Agrícolas (24 horas)	52

